

EMENDA Nº - CM

(à MPV n.º 683, de 2015)

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

“Art. 9º A partir do exercício financeiro de 2017, o FDRI entregará trimestralmente recursos aos Estados e ao Distrito Federal no montante necessário à execução dos projetos autorizados pelo CGFDRI, conforme definido em regulamento.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

De maneira imprópria, o art. 9º prevê que os recursos serão destinados aos entes federados sob a forma de ressarcimento, ou seja, pressupõe que os entes disporão de recursos próprios para a aplicação nos projetos autorizados pelo CGFDRI, e que ficarão à espera do eventual ressarcimento, em data a ser definida pelo Governo Federal, “trimestralmente”.

Essa solução implica em elevados custos fiscais e financeiros para os estados, que por definição já estão em situação de necessidade, e não pode prevalecer sob pena de inviabilização dos objetivos do FDRI.

Sala da Comissão,

Senador **Walter Pinheiro**

